



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2015

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Peixoto de Mello -08 – Centro – Itaguaçu/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Darly Dettmann**, brasileiro, casado, advogado., portador do CPF nº. 243.731.417-20, doravante denominado CONSORCIADO, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodov. Cônego João Guilherme, S/nº a, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Leonardo Deptulski**, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG Nº 359.377 – SSP/ES, inscrito no CPF nº 658.687.067-49, residente e domiciliado na Rua Adelina Tamanini Dallapícula, Nº 90 – Bairro Maria Ismênia – Colatina – ES , doravante denominado CONSÓRCIO; têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 30 (trinta) do mês pertinente à execução das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

100001.2012200343.054 – COINTER – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS – Ficha:

801 – Fonte de Recurso: 10000000000

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA– Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorará até 30/09/2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaguacu, 22 de Abril de 2015.

DARLY DETTMANN
CONSORCIADO

LEONARDO DEPTULSKI
PRESIDENTE DO COINTER

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF.:

2- _____
Nome:
CPF.: